

Além disso, essa denunciação não produzirá os seus efeitos no decurso de uma guerra na qual esteja implicada a Potência denunciante. Neste caso, a presente Convenção continuará a produzir os seus efeitos, para além do período de um ano, até a conclusão da paz.

ARTIGO 39º

Uma cópia em que se certifique estar conforme com a presente Convenção será depositada nos arquivos da Sociedade das Nações aos cuidados do Conselho Federal Suíço. Do mesmo modo, as ratificações, adesões e denunciações que forem notificadas ao Conselho Federal Suíço serão comunicadas por ele à Sociedade das Nações.

Feito em Genebra, em 27 de Julho de 1929, em um só exemplar, que ficará guardado nos arquivos da Confederação Suíça, e cujas cópias, nas quais se certifique encontrarem-se conformes com o original, serão remetidas aos Governos de todos os países convidados à Conferência.

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, aprovada por decreto número dezesseis mil cento e oitenta e dois, de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta, é, pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e um.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Depositada em Berne em 8 de Junho de 1931.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 21:472

Ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter a seguinte redacção os §§ 1.º e 2.º do artigo 27.º do regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 20:860, de 4 de Fevereiro de 1932:

§ 1.º Os alunos ordinários que tenham obtido nos trabalhos práticos a média de 14 valores são dispensados do exame final respectivo.

§ 2.º Os alunos voluntários só serão admitidos aos exames finais se tiverem comparecido a dois terços do número de sessões de trabalhos práticos e se tiverem obtido a classificação mínima de 10 valores em cada um dos seus exames escritos de frequência.

En outre, cette dénonciation ne produira pas ses effets au cours d'une guerre dans laquelle serait impliquée la Puissance dénonçante. En ce cas, la présente Convention continuera à produire ses effets, au-delà du délai d'un an, jusqu'à la conclusion de la paix.

ARTICLE 39.

Une copie certifiée conforme de la présente Convention sera déposée aux archives de la Société des Nations par les soins du Conseil fédéral suisse. De même, les ratifications, adhésions et dénonciations qui seront notifiées au Conseil fédéral suisse seront communiquées par lui à la Société des Nations.

Fait à Genève, le vingt-sept juillet mil neuf cent vingt-neuf, en un seul exemplaire, qui restera déposé aux archives de la Confédération Suisse et dont des copies, certifiées conformes, seront remises aux Gouvernements de tous les pays invités à la Conférence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica a tabela anexa à portaria n.º 7:371, de 22 de Junho findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 30 do mesmo mês, a p. 1358, onde se lê:

Pesquisa qualitativa dos metais tóxicos, cada:

Directamente	17\$50
Nas cinzas	10\$00

deve ler-se:

Pesquisa qualitativa dos metais tóxicos, cada:

Directamente	10\$00
Nas cinzas	17\$50

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 16 de Julho de 1932.—O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.